



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

[Revogada pela Resolução nº 01/2004-CONSEPE](#)

**Resolução Nº 31/1997**

Aprova o Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso de Pós-Graduação em Psicologia, em nível de Mestrado, ministrado pelo Centro de Ciências Humanas Letras e Artes.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada no plenário em reunião dos dias 25 e 26 de março de 1997 (Processo Nº 23074.003258/97-41)

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso de Pós-Graduação em Psicologia, a nível de Mestrado, criado pelo Resolução Nº 49/75, de 11 de novembro de 1975, do Conselho Universitário.

**Art. 2º** - O Regulamento e a Estrutura Curricular de que trata o artigo anterior passam a fazer parte, em anexo, da presente Resolução.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de MAIO de 1997.

**JADER NUNES DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE

**ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 31/97 DO CONSEPE**

**Regulamento e Estrutura Curricular do Curso de Pós-Graduação em Psicologia, em nível de MESTRADO, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Curso de Pós-Graduação em Psicologia, ao nível de mestrado, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, é oferecido com três áreas de concentração:

- I. Psicologia Social;
- II. Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem;
- III. Psicanálise.

**Parágrafo Único** - As áreas de concentração em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem e

Psicanálise estão desativadas até ulterior decisão do Colegiado do Curso.

**Art. 2º** - São objetivos gerais do curso:

- a) a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Psicologia Social;
- b) o incentivo à pesquisa na área da Psicologia Social sob perspectiva multi e interdisciplinar e
- c) a produção, difusão e aplicação do conhecimento da Psicologia Social na realidade econômica e cultural, tanto regional quanto nacional.

**Parágrafo Único** - Os objetivos de que trata o caput deste artigo serão alcançados de acordo com o que dispõem:

- I - A Legislação Federação do Ensino Superior;
- II - O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;
- III - O Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB;
- IV - O presente Regulamento.

**Art. 3º** - As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Curso de Mestrado em Psicologia, agrupando assim, em função de temas e/ou perspectivas metodológicas, os diversos núcleos de pesquisa.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - Integram a organização didático-administrativa do Curso de Pós-Graduação em Psicologia:

- I - um Colegiado, como órgão Deliberativo;
- II - uma Coordenação, como órgão Executivo do Colegiado;
- III - uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

**Art. 5º** - A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Curso de Pós-Graduação em Psicologia são aquelas dispostas no Regimento Geral e no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

**§ 1º** - São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Psicologia, além das constantes no Regimento Geral e no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB:

- I - Aprovar a criação de linhas e núcleos de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica, existentes;
- II - Avaliar anualmente as linhas e núcleos de pesquisa, já constituídos, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;
- III - Extinguir linhas e núcleos de pesquisa, já constituídos, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;
- IV - Determinar o número de vagas em cada processo

seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

V - Homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;

VI - Homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;

VII- Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao curso.

**§ 2º** - São atribuições do Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Psicologia, além das constantes no Regimento Geral e no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB:

I - Representar o curso junto a entidades de caráter cultural e científico;

II- Representar o curso em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico.

III- Delegar a membros do corpo docente a representação do curso nos casos indicados no itens I e II deste parágrafo.

## **CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO**

### **SUB-CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 6º** - O corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Psicologia deverá ser constituído de acordo com o Art. 21 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

**Art. 7º** - Para integrar o corpo docente do curso, o professor e/ou pesquisador precisa ser credenciado pelo Colegiado do Curso, com base em parecer de um dos seus membros escolhido para esta finalidade.

**§ 1º** - Para ter o primeiro credenciamento, além do observado no Art. 22 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB o docente deve apresentar o Curriculum Vitae e um plano de trabalho a ser desenvolvido junto ao curso de mestrado em Psicologia no período do credenciamento.

**§ 2º** - O credenciamento dos membros do corpo docente, tem validade pelo período de 04 (quatro) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente nos termos apresentados no caput deste artigo.

**§ 3º** - Para a renovação do credenciamento o docente deverá apresentar, ao Colegiado do Curso, um relatório de atividades, tendo sua produção acadêmico-científica nos últimos quatro anos e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo período de credenciamento.

**§ 4º** - O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo dos quatro anos mediante solicitação do mesmo ou por decisão do Colegiado do Curso pelo não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento.

**Art. 8º** - Dentre os membros do corpo docente credenciado, para cada aluno selecionado, será designado um orientador que se encarregará tanto da orientação acadêmica quanto da orientação da Dissertação com atribuições definidas no Art. 23, parágrafos 2º e 3º, do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

### **SUB-CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO NO CURSO**

#### **SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO**

**Art. 9º** - A inscrição para o processo de seleção que visa a admissão ao curso de Pós-Graduação em Psicologia terá seu período determinado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 10** - Poderão inscrever-se para a seleção do curso de Pós-Graduação em Psicologia, portadores de Diploma de Cursos de nível Superior de Psicologia, ou áreas afins, a critério do Colegiado do Curso.

**Art. 11** - O Colegiado do Curso fixará, fazendo constar no edital de inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

**Art. 12** - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Pós-Graduação em Psicologia exigirão-se:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;

III - Cópia da carteira de identidade ou de registro geral de estrangeiro para os candidatos brasileiros ou não, respectivamente;

IV - Prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro.

§ 1º - Além dos documentos constantes no caput deste artigo poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Curso, que deverão ser especificados no edital de seleção.

§ 2º - O Coordenador deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º - Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo antes do início do curso.

## SEÇÃO II - DA SELEÇÃO

**Art. 13** - A admissão ao curso de Pós-Graduação em Psicologia será realizada após processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório, ressalvando o disposto no inciso XI do Art. 14 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

**Art. 14** - A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta de, no mínimo, 03 (três) professores, indicada pelo Coordenador do Curso, e aprovada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 15** - O processo de seleção do Curso de Mestrado em Psicologia constará de:

I- Provas de Conhecimento;

II- Entrevistas.

**Parágrafo Único** - O Colegiado do Curso fará constar do edital de inscrição os critérios seletivos a serem utilizados no processo de seleção e a data de sua realização.

**Art. 16** - A Coordenação do Curso, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito à crédito.

## SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

**Art. 17** - Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula prévia, junto à Secretaria da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Psicologia, dentro dos prazos fixados no calendário escolar, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular da Universidade.

**Parágrafo Único** - A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

**Art. 18** - Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação do Curso, sua matrícula em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no Art. 37 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB e.

**§ 1º** - O aluno, desde o primeiro período letivo, ficará vinculado a um núcleo de pesquisa, devendo desenvolver as atividades específicas deste núcleo, segundo critérios do seu orientador acadêmico, que também acumulará a orientação do trabalho final.

**§ 2º** - Não será permitida, no período de integralização dos créditos do curso, a matrícula em disciplinas em que o aluno já tenha sido aprovado.

**§ 3º** - Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no § 2º do Art. 26 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, satisfazer a exigência de apresentarem cópia autenticada do diploma de curso de graduação em Psicologia ou em área afim.

**§ 4º** - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a Dissertação de Mestrado, será considerada como disciplina.

**Art. 19** - Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no Art. 34 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, a critério do Colegiado do Curso, profissional graduado ou aluno de graduação da UFPB.

**Parágrafo Único** - A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas em cada disciplina após matriculados os alunos regulares e à aceitação por parte do docente da disciplina.

**Art. 20** - Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Cursos de Pós-Graduação em Psicologia, a juízo do Colegiado do Curso.

**Parágrafo único** - A aceitação de transferência somente poderá ser realizado após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na IES de origem.

#### SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 21** - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizado **30%** (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Curso.

**§ 1º** - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador do curso.

**§ 2º** - O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Curso, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

**§ 3º** - Não constará no histórico escolar do aluno, referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

**§ 4º** - É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

**Art. 22** - O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único** - O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de 06 (seis) meses, não sendo computado no tempo de integralização do Curso.

**Art. 23** - Admitir-se-á o cancelamento da matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Curso.

### SUB-CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

#### SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 24** - O Curso de Pós-Graduação em Psicologia abrangerá disciplinas obrigatórias e optativas, da área de concentração e do domínio conexo.

**Parágrafo Único** - As disciplinas da Estrutura Curricular, com seus respectivos códigos, ementas, carga horária, número de créditos e departamentos ministrantes estão indicadas no Anexo a este Regulamento.

**Art. 25** - A Coordenação do Curso organizará a oferta de disciplinas para cada período letivo, ouvidos os docentes vinculados às linhas de pesquisa.

**Art. 26** - O aluno de mestrado deverá integralizar um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos assim distribuídos:

I - Disciplinas Obrigatórias 09 créditos;

II - Complementares Obrigatórias 11 créditos

III - Disciplinas Optativas 07 créditos.

**Art. 27** - Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica ou 30 (trinta) horas de aula prática ou trabalho equivalente.

**Art. 28** - As durações máxima e mínima do Curso de Mestrado serão respectivamente, de 30 (trinta) meses e 12 (doze) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no **Art. 28**, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no curso, respeitado o que estabelece o **Art. 22** deste Regulamento.

**Art. 29** - Haverá 2 (dois) semestres letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar da UFPB.

**Parágrafo único** - Em caráter excepcional e a critério do Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, poderá ser oferecido I (um) período complementar nos meses de janeiro e fevereiro.

**Art. 30** - A critério do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos na Estrutura Curricular, porém pertinentes ao núcleo de pesquisa do aluno, até um máximo de 02 (dois) créditos.

**Parágrafo Único** - Poderá ser caracterizada como tarefa ou estudo especial, a seguinte atividade: ter um artigo aceito para publicação em revista indexada.

**Art. 31** - Os alunos do Curso de Mestrado em Psicologia poderão cursar uma ou mais disciplinas didático-pedagógicas, no total de (04) créditos, em caráter optativo.

**§ 1º** - A(s) disciplina(s) de que trata o *caput* deste artigo, poderá(ão) caracterizar-se como Estágio-Docência.

**§ 2º** - O Estágio-Docência constará da preparação e ministração de uma disciplina em curso de graduação em Psicologia, com a supervisão do seu orientador e do professor da respectiva disciplina, os quais atribuirão o conceito final do aluno na forma do disposto no Art. 33 deste Regulamento.

**§ 3º** - Ao Estágio-Docência de que trata o parágrafo anterior serão atribuídos 04 (quatro) créditos.

**Art. 32** - Para fins de integralização do número de créditos no Mestrado em Psicologia, os alunos poderão, a critério do Colegiado, cursar até 4 (quatro) créditos em disciplinas ministradas em outros Cursos de Mestrado não constantes da Estrutura Curricular do curso.

## SEÇÃO II - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 33** - A avaliação do rendimento escolar do aluno far-se-á pela apuração da frequência e pela mensuração do aproveitamento.

**§ 1º** - O aproveitamento será mensurado através de provas, exames, trabalhos e projetos de participação nas atividades programadas do curso.

**§ 2º** - O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a mensuração do aproveitamento do aluno, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 34** - Em cada disciplina o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação e será expresso mediante um único conceito no final do período, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

**Art. 35** - Os conceitos de que trata o artigo anterior terão a seguinte classificação:

CONCEITOS	SIGNIFICADO
A	Excelente, com direito a créditos;
B	Bom, com direito a créditos;
C	Regular, com direito a créditos;
D	Reprovado, sem direito a créditos;

§ 1º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

**A** = 9,0 a 10,0

**B** = 7,0 a 8,9

**C** = 6,0 a 6.9

**D** = 0,0 a 5,9

§ 2º - Para efeito do cálculo da média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico (CRA), adotar-se-á a seguinte fórmula:



onde NA, NB, NC e ND equivalem ao número de créditos obtidos, respectivamente, com os conceitos A, B, C e D.

§ 3º - Terá conceito "D" o aluno que:

I - Demonstrar conhecimento deficiente na disciplina;

II - Não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência na disciplina.

§ 4º - O aluno que obtiver conceito "D", em qualquer disciplina obrigatória, deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar e considerando-se apenas o segundo, para efeito do cálculo do CRA.

§ 5º - O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

§ 6º - No caso em que o aluno reprovado em disciplina optativa vier a repeti-la, apenas o segundo resultado será considerado para efeito do cálculo do CRA.

§ 7º - As tarefas e os estudos especiais de que trata o Art. 30 deste Regulamento, serão considerados como disciplinas, para efeito do cálculo do CRA, e terão os conceitos anotados no histórico escolar do aluno.

**Art. 36** - Para o cumprimento do disposto no Inciso II do Art. 99 do Regulamento Geral da Universidade, serão aceitas as línguas inglesa ou francesa.

§ 1º - O exame tratado no caput deste artigo será realizado por uma comissão designada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - A prova de língua estrangeira, quando realizada por ocasião da seleção ao curso, poderá, a critério do Colegiado do Curso, ser considerada como atendendo às exigências do disposto no Inciso II do Art. 99 do Regulamento Geral da Universidade.

§ 3º - Caso o Colegiado do Curso não homologue o resultado da prova de língua estrangeira realizada na seleção, o aluno deverá requerer ao Coordenador do Curso, por escrito, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da primeira matrícula no curso, a sua avaliação na língua estrangeira da sua preferência.

**§ 4º** - O aluno reprovado no exame de que trata o caput deste artigo, poderá repeti-lo até a data limite de 12 meses, a partir da primeira matrícula no Mestrado, conforme reza o parágrafo primeiro do Art. 45 do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

**§ 5º** - O resultado do exame tratado no caput deste artigo constará, no histórico escolar do aluno, com o conceito "aprovado" ou "reprovado", juntamente com o período de sua realização.

### SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 37** - O aproveitamento de estudos está definido conforme o Art. 46 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

**§ 1º** - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que sejam semelhantes, quanto ao conteúdo programático e carga horária, a disciplinas da estrutura curricular do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos à integralização curricular.

**§ 2º** - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que sejam julgadas de real importância para a formação do aluno, até o limite de 04 créditos.

**§ 3º** - É vedada a aceitação de créditos de que trata o parágrafo anterior, conjuntamente com a obtenção de créditos de acordo com o Art. 32 deste Regulamento.

**§ 4º** - Só poderão ser aproveitados estudos em disciplinas cursadas com aproveitamento A e B e concluídas há, no máximo, 05 anos.

**Art. 38** - O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas obrigatórias, até o limite de 06 (seis) créditos, devendo ser o requerimento julgado pelo Colegiado, observando-se o disposto no Art. 50 e seus parágrafos, do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

### SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

**Art. 39** - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFPB, será desligado do curso o aluno que não atender às determinações dispostas no Art. 51 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

**Art. 40** - Será considerado em abandono do curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou trabalho final.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Art. 21 deste Regulamento.

### SEÇÃO V - DA DISSERTAÇÃO

**Art. 41** - O projeto de Dissertação do discente deverá ser aprovado por Comissão indicada pelo Colegiado do Curso até o final do primeiro período letivo.

**Art. 42** - Após a aprovação do projeto de Dissertação, o aluno deverá apresentar o estado da arte do seu trabalho, em uma jornada científica promovida pelo Curso de Mestrado em Psicologia, ao final de cada semestre letivo até o término da Dissertação.

**Parágrafo Único** - O trabalho do aluno deverá ser avaliado por uma Comissão, composta pelo orientador e por um outro professor, que deverá emitir parecer sobre o nível do trabalho.

**Art. 43** - No caso das comissões, previstas nos Artigos 41 e 42 deste Regulamento, indicarem modificações, será dado o prazo de 02 (dois) meses para as devidas correções que, se não cumpridas, poderão, a critério do Colegiado do Curso, acarretar na suspensão da bolsa de estudos.

**Art. 44** - A apresentação final da Dissertação deverá ser requerida pelo orientador ao Coordenador do Curso, que determinará a data de sua defesa, ouvida a Comissão Examinadora.

**§ 1º** - O requerimento deverá vir acompanhado de:

I - Declaração do Orientador que o trabalho está em condições de ser apresentado;

II - Total de 04 (quatro) exemplares da Dissertação de Mestrado, obedecendo as normas constantes do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

III - Formulário preenchido, do Banco de Teses do Ministério da Educação (MEC).

§ 2º - O trabalho final deverá ser redigido em português.

**Art. 45** - No julgamento da Dissertação, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - Aprovado com Distinção;

II - Aprovado;

III - Indeterminado;

IV - Reprovado.

§ 1º - No caso de atribuição do Conceito "**Indeterminado**", a Banca Examinadora apresentará relatório à Coordenação do Curso, dando os motivos de sua atribuição.

§ 2º - A atribuição do Conceito "**Indeterminado**", implicará no estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para a re-elaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação, quando já não se admitirá a atribuição do Conceito "**Indeterminado**".

§ 3º - No caso de nova apresentação do trabalho final, a Banca Examinadora deverá ser, preferencialmente a mesma.

**Art. 46** - A atribuição dos conceitos de que trata o artigo anterior deverá atender aos seguintes critérios:

I - A aprovação "com Distinção" deverá ser atribuída ao aluno quando o trabalho escrito e apresentação demonstrem claramente que se sobressaem ao esperado em uma Dissertação, isto é, atendem a estes requisitos: a) um elevado grau de originalidade dos dados contidos na Dissertação; b) ter demonstrado criatividade, inovação e espírito empreendedor, durante a condução do trabalho, testemunhado pelo orientador; c) uma alta qualidade na apresentação do trabalho e nas respostas às arguições dos membros da comissão examinadora, por ocasião da apresentação final da Dissertação; d) necessidade de modificações mínimas, requeridas pelos membros da comissão examinadora, durante a apresentação final da Dissertação; e) ser a "Distinção" proposta, por unanimidade, pelos membros da Comissão Examinadora;

II - O conceito "Aprovado" caberá ao trabalho em que o aluno demonstre ter atingido os objetivos do mestrado: a) domínio do tema; b) conhecimento da metodologia utilizada e capacidade de análise dos dados e suas implicações, tendo em vista os objetivos da dissertação;

III - O conceito "Indeterminado" deverá ser dado ao trabalho em que a Comissão Examinadora julgue que o aluno necessita de mais tempo para atingir os objetivos determinados no Inciso anterior;

IV - O conceito "Reprovado" caberá ao trabalho em que claramente o aluno demonstra não haver atingido os objetivos de uma dissertação, e que, de acordo com a avaliação da

Comissão Examinadora, será impossível atingi-lo em tempo hábil.

**Art. 47** - A designação e os requisitos para a composição da Banca Examinadora do trabalho final devem satisfazer as exigências contidas no Art. 62 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 48** - A expedição e registro do Diploma serão efetuados de acordo com o disposto nos artigos 65 e 66 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49** - Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE, mediante consulta ao Colegiado do Curso, ouvido o Conselho de Centro.

**Art. 50** - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 19 de maio de 1997

### ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 31/97 DO CONSEPE

**Estrutura Curricular do Curso de Pós-Graduação em Psicologia, em nível de MESTRADO, do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba**

#### ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PSICOLOGIA SOCIAL

#### 1. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Nº	CÓDIGO	NOME	HORAS	CRÉD.	DEP.
01	PS - 03	Métodos de Pesquisa em Técnicas Estatísticas I	45	03	Psicologia
02	PS - 04	Métodos de Pesquisa em Técnicas Estatísticas II	45	03	Psicologia
03	PS - 05	Psicologia Social I	45	03	Psicologia

#### 2. DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

Nº	CÓDIGO	NOME	HORAS	CRÉD.	DEP.
01	PS - 06	Psicologia Social II	45	03	Psicologia
02	PS - 07	Seminário de Pesquisa em Psicologia Social I	60	02	Psicologia
03	PS - 08	Seminário de Pesquisa em Psicologia Social II	60	02	Psicologia
04	PS - 09	Seminário de Pesquisa em Psicologia Social III	60	02	Psicologia
05	PS - 10	Seminário de Pesquisa em Psicologia Social IV	60	02	Psicologia

#### 3. DISCIPLINAS OPTATIVAS

Nº	CÓDIGO	NOME	HORAS	CRÉD.	DEP.
01	PS - 01	Metodologia das Ciências Sociais	30	02	Psicologia
02		Metodologia do Ensino Superior	45	03	
03	PS - 27	Desenvolvimento e Socialização I	30	02	Psicologia
04	PS - 28	Desenvolvimento e Socialização II	30	02	Psicologia
05	PS - 29	Psicologia Social III	30	02	Psicologia
06	PS - 30	Psicologia Social IV	30	02	Psicologia

07	PS - 31	Técnicas de Mensuração em Psicologia Social I	30	02	Psicologia
08	PS - 32	Técnicas de Mensuração em Psicologia Social II	30	02	Psicologia
09	PS - 36	Psicologia Social Aplicada I	30	02	Psicologia
10	PS - 10	Psicologia Social Aplicada II	30	02	Psicologia

## E M E N T A S

### 1. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

**PS-03 MÉTODOS DE PESQUISA E TÉCNICAS ESTATÍSTICA I:** Noções Introdutórias. Lógica da Metodologia Científica: Princípio de Causalidade. Validade Interna e Externa. Delineamentos Experimentais e quase Experimentais. Decisão estatística: e Testes de Diferenças entre Médias. Análises Uni e Bivariadas.

**PS-04 MÉTODOS DE PESQUISA E TÉCNICAS ESTATÍSTICA II** - Noções de Psicometria. Construção de Instrumentos de Medida em Psicologia Social. A abordagem Multivariada: Regressão Múltipla, Análise de Covariância. O computador na pesquisa em Psicologia

**PS-05 PSICOLOGIA SOCIAL I** - Definição e breve Historia da Psicologia social. Cognição em Psicologia Social. Breve Introdução à Psicologia Cognitiva. A Perspectiva Cognitiva Social.

**PS-06 PSICOLOGIA SOCIAL II** -Atribuição e Percepção Social. Esquemas e Categorias sociais: Definições, Desenvolvimento e Funções. Cognição Social e o Self. Interferência Social: Heurísticos.

**PS-07 SEMINÁRIO DE PESQUISA EM PSICOLOGIA SOCIAL I** - Objetiva viabilizar projetos de pesquisa a ser desenvolvidos pelas diferentes linhas de pesquisa. Discussões e leituras sobre as questões teóricas e metodológicas referentes à linha de pesquisa.

**PS-08 SEMINÁRIO DE PESQUISA EM PSICOLOGIA SOCIAL II** - Objetiva aprofundar questões específicas aos projetos de pesquisa e/ou realização de um projeto piloto. Discussões e leituras de aprofundamento sobre as questões teóricas e metodológicas referentes à linha de pesquisa.

**PS-09 SEMINÁRIO DE PESQUISA EM PSICOLOGIA SOCIAL III** - Objetiva o aprofundamento das questões teóricas e metodológicas da linha de pesquisa. Início da coleta de dados.

**PS-10 SEMINÁRIO DE PESQUISA EM PSICOLOGIA SOCIAL IV** - Término da Pesquisa de dados. Tratamento e análise de dados e elaboração de um relatório final.

### 2. DISCIPLINAS OPTATIVAS

**PS-01 METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS:** Introdução a Epistemologia: Princípios e Funções. As Lógicas Científicas. A Base Empírica: Falseabilidade e Testabilidade. Revoluções Científicas: Conceito de Paradigma. A Psicologia Frente ao Método Científico: Problemas e Soluções. A Psicanálise Frente ao Método Científico: Problemas e Soluções.

**METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR** - Propostas, metas, objetivos, meios, modelos, problemas com eventuais solução para os mesmos, contextualização histórico-cultural das instituições acadêmicas e universitárias, projetos, planos, programas para o ensino superior, a nível de universidade, de área de conhecimento, de cursos, de disciplinas e de unidades didáticas.

**PS-27 PSICOLOGIA SOCIAL III** - Comportamentos Pró-Sociais. Atitudes e Mudanças de Atitudes, Influência Social e Conformismo. Atração Interpessoal. Liderança e Poder. Marginalidade Social.

**PS-28 PSICOLOGIA SOCIAL IV** - Relações Intergrupais e Conflito Social. Interação Humana. Movimentos Sociais.

**PS-29 TÉCNICAS DE MENSURAÇÃO EM PSICOLOGIA I** - Mensuração Científica. Vantagens das Medidas Padronizadas. Escalas de Mensuração. Modelos de Escalas de Mensuração. Validade de Constructo. Fidedignidade das Escalas: Avaliação da Fidedignidade. Teoria do Erro de Mensuração. Construção de Testes Psicológicos: Testes Convencionais e Testes Especiais.

**PS-30 TÉCNICA DE MENSURAÇÃO EM PSICOLOGIA II** - Testes de Aptidões e de Inteligência. Medida de Atitudes, Valores e Opiniões. Medidas de Personalidade: Questionários, Técnicas

Projetivas, Mensuração de Traços de Personalidade. Distorções e Erros de Mensuração: Efeito Halo, Vieses de Resposta, Desejabilidade Social.

**PS-31 PSICOLOGIA SOCIAL APLICADA I** - É Possível Aplicar a Psicologia Social? O Conflito Entre a Aplicação e a Teoria. Definições e Áreas de Aplicação. Psicologia Aplicada a Educação: Psicologia Social Aplicada ao Trabalho. Psicologia Social Aplicada à Saúde.

**PS-32 PSICOLOGIA SOCIAL APLICADA II** - É Possível Aplicar a Psicologia Social? O Conflito Entre a Aplicação a a Teoria. Definições e Áreas de Aplicação. Psicologia Aplicada à Educação: Psicologia Social Aplicada ao Trabalho. Psicologia Social Aplicada à Saúde.

**PS-36 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA QUALITATIVA** - Histórico da Análise de Conteúdo. Métodos de Análise de Conteúdo. Análise das Representações Sociais. O Problema da Validade na Análise de Conteúdo. A Confiabilidade das Categorias. Unidades de Contexto e de Registro. Formas de Codificação. A validade de Conceito. Concordância entre Juízes. O Cálculo de Frequência e Percentuais. O Uso de Tabelas de Contingência. O Qui-quadrado e outros testes Não-paramétricos. Regressão Logística. Regressão Log-Linear.

João Pessoa, 19 de maio de 1997